



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2023

Dispõe sobre adaptações nas agências e postos bancários para atendimento a deficientes visuais.

Art. 1º As agências e postos bancários no município do Recife deverão realizar adaptações de natureza espacial, lógica, documental e humana em seus estabelecimentos para o acolhimento e oferta adequada de serviços aos usuários com deficiência visual total ou parcial.

Art. 2º As adaptações de que trata o art. 1º dar-se-ão com o objetivo de assegurar a integração dos usuários com a instituição prestadora de serviços, como forma de garantir equidade nos atendimentos e o completo acolhimento dos usuários portadores de deficiência visual total ou parcial.

Art. 3º As adaptações de que trata o art. 1º se darão:

- I - no acesso ao estabelecimento;
- II - no balcão de informações;
- III - em 1 (um) terminal eletrônico, no mínimo;
- IV - em 1 (um) caixa de serviços, no mínimo;
- V - em 1 (uma) das gerências, no mínimo; e
- VI - em WCs.

Art. 4º As adaptações serão de natureza:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

I - espacial (física):

a) acesso sem barreiras físicas;

b) sinalização tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em *braille*; e

c) sinalização tátil horizontal, executada por meio de pisos podotáteis, emborrachados ou cerâmicos, com relevos que auxiliam a condução autônoma;

II - lógica (tecnológica):

a) sonora: recurso de voz em terminais eletrônicos para chamadas e avisos; e

b) *braille*: nas teclas de terminais eletrônicos;

III - documental: adoção de escrita *braille*, em:

a) contratos;

b) emissão de senhas de serviços;

c) comprovantes de operações;

d) envelopes de operações e serviços;

e) informes de serviços; e

f) informes publicitários;

IV - humanas: capacitação de recursos humanos, para:

a) recepção;

b) área de terminais eletrônicos,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

c) 1 (um) dos caixas de serviços, no mínimo;

d) 1 (uma) das gerências, no mínimo; e

e) segurança patrimonial.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das agências e postos bancários.

Art. 6º As agências e postos bancários no município do Recife terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procederem as determinações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 17.922, de 25 de outubro de 2013.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Setembro de 2023.

OSMAR RICARDO  
Vereador - PT





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo a compilação dos direitos assegurados para pessoas com deficiência na Constituição Brasileira, na Lei Federal nº 13.146, de 6 julho de 2015, que é a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da garantia da acessibilidade para os deficientes ou aqueles com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro 2004, somado a conquistas recentes e avanços.

Para a efetivação desta Propositura será necessária a revogação da Lei Municipal nº 17.922, de 25 de outubro de 2013, que versa do mesmo tema, mas visivelmente com menos alcance, legislando unicamente em aspectos tecnológicos, isto é, terminais eletrônicos.

Além disso, é importante que as agências e os postos bancários estejam equipados com recursos e estruturas que facilitem o acesso e a utilização desses serviços por parte das pessoas com deficiência visual.

A igualdade de oportunidades se dá pela promoção da acessibilidade nas agências e postos bancários, quando asseguramos o acesso aos serviços financeiros. Todos os cidadãos têm o direito de gerir suas finanças de forma autônoma e segura, independentemente de sua condição visual.

É válido dizer que este Projeto de Lei está alinhado com a Legislação Brasileira, que trata da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, que estabelece diretrizes, políticas e normas para a garantia dos direitos e da acessibilidade das pessoas com deficiência.

As adaptações das agências e postos bancários para atendimento a deficientes visuais promove a independência e a inclusão social dessas pessoas, melhorando sua qualidade de vida. Ao permitir que realizem transações financeiras de forma acessível e autônoma, contribuimos para sua plena participação na sociedade.

As instituições bancárias têm o dever de promover a inclusão e a acessibilidade em suas atividades. Logo, esta Matéria reforça a responsabilidade social dessas instituições,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

incentivando a criação de um ambiente inclusivo e o cumprimento de seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Cientes das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e, mais especificamente, das pessoas com deficiência visual total ou parcial, apresentamos esta Proposição e contamos com o entendimento e o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Setembro de 2023.

OSMAR RICARDO  
Vereador - PT





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Osmar Ricardo

**Ementa:** Dispõe sobre as adequações, adaptações e atualizações nas agências e postos bancários para atendimento a deficientes visuais e dá outras providências.

**Data de Entrada:** 13/09/2023 **Data de Saída:** 14/09/2023 **Nº de Ordem:** NPE 36755-A\_2023

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Estão em tramitação os seguintes projetos versando sobre matéria correlata:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Recife disponibilizarem informações impressas em braille para pessoas com deficiência visual.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2020 - OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS A DISPONIBILIZAR CONTRATOS, BOLETOS E DOCUMENTOS PÚBLICOS EM PORTUGUÊS E EM BRAILLE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2017 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO, EM BRAILLE, DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA E DEMAIS DOCUMENTOS, NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ENTRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Na ementa, solicita-se substituir “sobre as adaptações” por “sobre adaptações”.
- No art. 1º, sugere-se substituir “clientes e usuários” por “usuários”, visto que são sinônimos.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

- No art. 2º, solicita-se substituir “as adequações, adaptações e atualizações de que tratam” por “as adaptações de que trata” para ficar em consonância com os demais artigos do projeto.
- No *caput* do art. 3º, recomenda-se substituir “fala” por “trata”.
- Excluir o inciso III do art. 3º e renumerar os demais incisos visto que a informação está repetida no inciso IV.
- Solicita-se ajustar o espaçamento e a padronização gráfica dos artigos do projeto, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.
- Na alínea “c” do inciso I do art. 4º, substituir o ponto por ponto e vírgula.
- No art. 5º, recomenda-se substituir “dos estabelecimentos prestadores de serviços” por “das agências e postos bancários” para utilizar a mesma expressão utilizada nos demais artigos.
- No art. 6º, substituir “as determinações” por “as determinações desta Lei”.
- Solicita-se que o art. 7º seja realocado como o art. 8º para que seja o último artigo do projeto. Além disso, solicita-se substituir “Lei 17.922/2013” por “Lei Municipal nº 17.922, de 25 de outubro de 2013.”

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existe a seguinte lei de mesma matéria:

**LEI Nº 17.922/2013 - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO COM SINALIZAÇÃO TÁTEIS E ÁUDIO PARA OS DEFICIENTES VISUAIS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

- A título de informação, existem as seguintes leis de matérias correlatas:

**LEI Nº 18.392/2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem assentos para o uso dos clientes nas salas de atendimento dos caixas e dá outras providências.**

**LEI Nº 18.144/2015 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, AO MENOS UM CAIXA DE ATENDIMENTO ADAPTADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, CADEIRANTES, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 17.848/2012 - DETERMINA A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 16.689/2001 - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NO PAVIMENTO TÉRREO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS.**

**LEI Nº 17.792/2012 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS TAIS COMO: CARTÓRIOS, AGENCIAS BANCARIAS, AGÊNCIAS FINANCEIRAS, EMPRESA COM SALA DE VENDA DE PLANOS DE SAÚDE, CONSÓRCIOS, BIBLIOTECAS, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, FACULDADES, IMOBILIÁRIAS, ENTRE OUTROS LOCAIS ASSEMELHADOS, A DISPONIBILIZAR O USO DA LUPA ELETRÔNICA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE, PARA AUXILIAR ÀS PESSOAS DE**





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

BAIXA VISÃO OU AINDA A QUALQUER CIDADÃO QUE DELA NECESSITE PARA VISUALIZAR DOCUMENTOS, CONTRATOS, LIVROS, OU QUALQUER TEXTO QUE DELE SEJA NECESSÁRIO PARA A SUA COMPREENSÃO E ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 17.405/2007 - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DO USUÁRIO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

### **Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

